



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 1



<b>PARECER JURÍDICO</b> <b>Nº (NARCLM) 269915/2005</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>0611/2004/001/2004</b>	Indexado ao Parecer Técnico Nº <b>280338/2005</b>
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA CASTRO ABREU ME / MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA CASTRO ABREU ME</b>	CNPJ / CPF: <b>03.580.906/0001-10</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA CASTRO ABREU ME</b>	
Município: <b>TAPARUBA</b>	
Atividade predominante: <b>LAVRA A CÉU ABERTO SEM BENEFICIAMENTO OU COM COMINUIÇÃO A SECO</b>	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: 00.06.00-9 - LAVRA A CÉU ABERTO SEM BENEFICIAMENTO OU COM COMINUIÇÃO A SECO Área útil (ha).....: 50 ha Número de Empregados nas : 2 Número DNPM/Ano.....: 831355/2004 Substância Mineral.....: ARGILA	
Porte do Empreendimento Pequeno ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )	Potencial Poluidor Pequeno ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento <b>Classe 1</b>	
Fase do Empreendimento <b>LP - LICENCA PREVIA – (LP)</b>	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº: -----	Multas Nº: -----
------------------------------------	---------------------

### 3. Parecer:

A empresa Maria do Amparo de Oliveira Castro Abreu – ME solicitou Licença Prévia para extração de argila no local denominado Fazenda Santo Antônio, situado na zona rural de Taparuba/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 2



O processo encontra-se formalizado em e instruído com a documentação necessária.

Em 02 de setembro do corrente ano o processo foi levado a julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro e baixado em diligência para nova vistoria.

No dia 13/09/2005 técnicos do NARC LESTE MINEIRO, conjuntamente com o IEF vistoriaram a área do empreendimento supracitado, tendo sido elaborado um Adendo ao Parecer Técnico - fls. 72/80 - informando, em síntese, que:

- a área a ser explorada está fora de Área de Preservação Permanente – APP;
- a retirada mensal de argila desta área foi estimada em 300 m<sup>3</sup> e destina-se à produção de tijolos em uma cerâmica distante 05 KM;
- de acordo com os estudos apresentados à extração de argila será executada de maneira simples;
- as medidas mitigadoras propostas são: controle da erosão e do carreamento dos sólidos, a recomposição do terreno, a revegetação da área e a minimização do impacto sobre a paisagem;
- as deficiências do projeto apresentado serão sanadas nas condicionantes elaboradas no Parecer.

Por fim, **opina favoravelmente à concessão da Licença Prévia** requerida, com validade de 01 (um) ano desde que sejam cumpridas as condicionantes propostas e feito o monitoramento da água na micro-bacia, conforme Anexos I e II do Parecer Técnico.

Ante ao exposto no Parecer Técnico e análise dos documentos acostados, sugerimos a **CONCESSÃO** da Licença Prévia, com validade de 01 (um) ano, atendidas as condicionantes do Anexo I e monitoramento do Anexo II do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Por derradeiro, ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Sugerimos que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

É o parecer, s.m.j.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 3

**4. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

**5. Validade da licença (em anos)**

01 (um) ano

**6. Data / Responsável**

**Data:** 19/09/2005

**Responsável(s)**  
Luciana Sant'Anna Haueisen

**Assinatura / Carimbo**

*Luciana Sant'Anna Haueisen*  
Luciana Sant'Anna Haueisen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 78.514